

conformidade com o art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93. A data e horário para o início do certame será mantida:

“DATA E HORA: 07/07/2021 às 10h00min”.

Os demais termos e condições do Edital permanecem inalterados.

Angra dos Reis/RJ, 25 de junho de 2021.
GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

PRESTAÇÃO DE CONTAS-ADIANTAMENTO Nº
111/2021-PROCESSO Nº 2021005712

Na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento ao Inciso III, do Artigo 1º, do Decreto nº10.461, de 24 de janeiro de 2017 e baseado na análise e vistas da Controladoria Geral do Município, na folha 232 do Processo nº2021005712, fica APROVADA a prestação de contas do Adiantamento nº111/2021, em nome do servidor CARLOS NAMAN COELHO DA SILVA, matrícula 26.728, que teve como finalidade atender despesas com materiais de consumo e com serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Angra dos Reis, 25 de junho de 2021.
Carlos Alexandre Lima Nogueira.
Secretário de Executivo de Gestão Educacional

DECRETO Nº 12.127, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando o que determina o art. 51, § 4º da Lei nº 8.666/93, e o art. 87, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 084/2021/SDUS, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, datado de 25 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA, Matrícula 26114, para compor como membro a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, exclusivamente para as licitações de obras e serviços de engenharia junto à Secretaria de Administração, nomeada pelo Decreto nº 12.065, de 10 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE JUNHO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

DECRETO Nº 12.128, DE 25 DE JUNHO DE 2021

REGULAMENTA A COBRANÇA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE ESGOTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Ofício nº 368/2021/SAAE, do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE, datado de 21 de junho de 2021, e;

CONSIDERANDO a criação do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE, através da Lei Municipal nº 1.204, de 02 de

janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.735, de 04 de abril de 2003, que regulamenta a Lei nº 1.204, de 02 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 75 do supracitado DECRETO, que as tarifas de utilização dos serviços de esgotos sanitários serão cobradas percentuais dos valores das contas de água correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os percentuais para cobrança das tarifas de esgotos sanitários;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.455, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que estabelece normas para execução da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o quadro atual de déficit tarifário, que vem causando desequilíbrio entre a prestação e contraprestação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto por parte do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.884, de 25 de janeiro de 2021, que cria o Grupo de Trabalho da Sustentabilidade Financeira das Autarquias – GTS-FA, responsável por acompanhar as iniciativas das autarquias no sentido de comprovar sua autonomia administrativa financeira;

CONSIDERANDO o Parecer nº 097/2021/PGM.SUCON – JMN exarado nos autos do Processo Administrativo 2021008011,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a cobrança de tarifação sobre os serviços de coleta e tratamento de esgoto, objeto da Lei nº 1.204, de 02 de janeiro de 2002, apenas nas comunidades onde há sistema público de esgotamento sanitário com coleta e tratamento.

Art. 2º A tarifa de coleta e tratamento de esgoto terá o percentual de 80% sobre o valor da tarifa de água cobrada.

Art. 3º Para os usuários que possuem rede de abastecimento de água fornecida pelo Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE, para efeitos de cobrança, o valor percentual incidirá sobre o consumo medido ou estimado, conforme Anexo I.

Art. 4º Para os usuários que não possuem rede de abastecimento de água fornecida pelo Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE, para efeitos de cobrança, o valor percentual incidirá sobre a tarifa mínima de água cobrada pelo SAAE.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE JUNHO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água Tratamento de Esgoto – SAAE

ANEXO I

QUADRO DE VALORES DE TARIFA DE ÁGUA PARA CONSUMO MEDIDO COM HIDRÔMETRO					QUADRO DE VALORES DE TARIFA DE ESGOTO PARA CONSUMO MEDIDO COM HIDRÔMETRO
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	VALOR DE TARIFA DE ÁGUA POR M³ CONSUMO (R\$/M³)			VALOR DE TARIFA DE ESGOTO 80% POR M³ CONSUMO (R\$/M³)
RESIDENCIAL	Até 10	R\$ 2.59			R\$ 2.07
	De 10 a 15	R\$ 3.71			R\$ 2.97
	De 16 a 20	R\$ 3.93			R\$ 3.14
	De 21 a 30	R\$ 6.75			R\$ 5.40
	Acima de 30	R\$ 10.86			R\$ 8.69
COMERCIAL	Até 10	R\$ 3.13			R\$ 2.50
	De 10 a 15	R\$ 4.72			R\$ 3.78
	De 16 a 20	R\$ 4.96			R\$ 3.97
	De 21 a 30	R\$ 8.30			R\$ 6.64
	Acima de 30	R\$ 13.57			R\$ 10.86
INDUSTRIAL	Até 10	R\$ 4.04			R\$ 3.23
	De 10 a 15	R\$ 5.96			R\$ 4.77
	De 16 a 20	R\$ 6.27			R\$ 5.02
	De 21 a 30	R\$ 10.55			R\$ 8.44
	Acima de 30	R\$ 17.13			R\$ 13.70
OUTROS	Até 10	R\$ 2.44			R\$ 1.95
	De 10 a 15	R\$ 3.37			R\$ 2.70
	De 16 a 20	R\$ 3.71			R\$ 2.97
	De 21 a 30	R\$ 6.29			R\$ 5.03
	Acima de 30	R\$ 10.34			R\$ 8.27
QUADRO DE VALORES DE TARIFA DE ÁGUA PARA CONSUMO ESTIMADO					QUADRO DE VALORES DE TARIFA DE ESGOTO PARA CONSUMO ESTIMADO
CATEGORIA	TIPO	ÁREA DO IMÓVEL (M²)	CONSUMO ESTIMADO (M³)	VALOR MENSAL DA TARIFA (R\$)	VALOR MENSAL DA TARIFA DE ESGOTO 80% (R\$)
RESIDENCIAL	1	até 40	10	R\$ 25.90	R\$ 20.72
	2	de 41 a 60	15	R\$ 44.45	R\$ 35.56
	3	de 61 a 100	20	R\$ 64.10	R\$ 51.28
	4	de 101 a 150	30	R\$ 131.60	R\$ 105.28
	5	acima de 150	50	R\$ 348.80	R\$ 279.04
COMERCIAL	1	VIDE ANEXO I - A QUADRO 1.1 DEC. MUNICIPAL Nº 7.946/2011	10	R\$ 31.30	R\$ 25.04
	2		30	R\$ 162.70	R\$ 130.16
	3		50	R\$ 434.10	R\$ 347.28
	4		80	R\$ 841.20	R\$ 672.96
	5		100	R\$ 1,112.60	R\$ 890.08
	6		150	R\$ 1,791.10	R\$ 1,432.88
	7		200	R\$ 2,469.60	R\$ 1,975.68
INDUSTRIAL	1	VIDE ANEXO I - A QUADRO 1.2 DEC. MUNICIPAL Nº 7.946/2011	50	R\$ 549.65	R\$ 439.72
	2		100	R\$ 1,406.15	R\$ 1,124.92
	3		200	R\$ 3,119.15	R\$ 2,495.32
	4		300	R\$ 4,832.15	R\$ 3,865.72
	5		400	R\$ 6,545.15	R\$ 5,236.12
OUTROS	1	VIDE ANEXO I - A QUADRO 1.3 DEC. MUNICIPAL Nº 7.946/2011	10	R\$ 24.40	R\$ 19.52
	2		50	R\$ 329.50	R\$ 263.60
	3		100	R\$ 846.50	R\$ 677.20
	4		200	R\$ 1,880.50	R\$ 1,504.40
	5		300	R\$ 2,914.50	R\$ 2,331.60